



**PROCESSO Nº 61985.000306/2023-19**

**CONTRATO Nº 04/2023-00**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS  
DE DEFESA S.A. – AMAZUL E A EMPRESA TICKET  
SERVICOS S/A.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã, CEP nº 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210 MB, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, VALTER CITAVICIUS FILHO, inscrito no CPF nº 758.624.687-49, portador da Carteira de Identidade nº 394.106 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa TICKET SERVICOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, sediada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7815 – 3º e 6º andares, Torre II – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05.425-905, Telefone (11) 99009-5225, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN, portadora da Carteira de Identidade nº 18.275.275 e CPF nº 249.409.528-00, e-mail [claudia.scalabrin@edenred.com](mailto:claudia.scalabrin@edenred.com), e o Senhor SERGIO RICARDO DE AMORIM MACEDO, portadora da Carteira de Identidade nº 29.625.039-9 e CPF nº 870.971.097-34, e-mail [mercadopublicoticket@edenred.com](mailto:mercadopublicoticket@edenred.com), tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000306/2023-19 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão magnético com chip, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.

**1.2.** Este Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 03/2023, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e todos os anexos e à proposta vencedora s/nº de 28FEV2023, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



### 1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Valor individual do crédito (R\$)	Nº de dias estimado	Valor mensal estimado (R\$)	Valor 180 (cento e oitenta) dias (R\$)	Taxa de administração estimada	Valor 180 (cento e oitenta) dias estimado após a aplicação da taxa de administração (R\$)
1	855 (oitocentos e cinquenta e cinco) cartões	34,22	23 MENSAL	672.936,30	4.037.617,80	0%	4.037.617,80
2	1.143 (mil e cento e quarenta e três) cartões	34,22	30 ANUAL	97.783,65	586.701,90	0%	586.701,90
<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>							<b>4.624.319,70</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início em 15/03/2023 e encerrando-se após 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até 11/09/2023.

**2.1.1.** O prazo de execução dos itens 1 e 2 será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se após a assinatura deste contrato.

### 2.1.2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**2.2.** O valor estimado da contratação é de R\$ 4.624.319,70 (Quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e dezenove reais e setenta centavos), para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

**2.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.4.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 3. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52233/710300 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA;



Fonte de Recurso: 1000

Programa de Trabalho: 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: B440AA302CU

**3.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **4. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **5. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**5.1.** As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

#### **8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**9.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses abaixo:

**10.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**10.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



**10.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**10.1.4.** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**10.1.5.** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**10.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

**10.1.7.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**10.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

**10.1.9.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**10.1.10.** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**10.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; e

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.3.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.3.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

**10.4.** indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**11.2.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303, de 2016.



**12.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES**

**13.1.** A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

**13.2.** O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

**14.2.** As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

**14.3.** A AMAZUL tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

**14.4.** As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.



## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO**

**16.1.** A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**17.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo 1 do Contrato.

**17.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.



## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**20.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

**21.1.** Anexo 1 - Declaração de Designação de Preposto.

**21.2.** Anexo 2 - Declaração De Ciência E Manutenção Das Condições De Habilitação

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 15 de março de 2023.

---

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO  
Diretor-Presidente da AMAZUL  
Representante da CONTRATANTE

---

CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN  
Gerente Nacional de Mercado Público  
Representante da CONTRATADA

---

VALTER CITAVICIUS FILHO  
Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas  
da AMAZUL  
Representante da CONTRATANTE

---

SERGIO RICARDO DE AMORIM MACEDO  
Diretor Comercial  
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

---

ANDRE LUIZ SORAGGI HAMMEN  
010.337.127-36

---

ANDERSON NOLASCO CASAGRANDE  
280.871.958-25